

Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria  
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

## **Parecer Técnico n.º 16/2013**

**Obra: Construção do Complexo  
Trabalhista de Goiânia-GO  
(2ª Etapa)**

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**Cidade Sede:** Goiânia/GO

**OUTUBRO/2013**



# SUMÁRIO

1	Apresentação .....	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO .....	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL .....	3
1.3	OBRA ANALISADA .....	4
2	Análise Documental .....	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I) .....	7
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO .....	7
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS .....	7
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.....	7
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA .....	8
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento .....</i>	9
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas).....</i>	9
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....</i>	10
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC).....</i>	10
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras .....</i>	11
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos.....</i>	12
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra .....</i>	14
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....</i>	15
2.3.5.4	<i>Método da proporção .....</i>	17
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado .....</i>	18
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado .....</i>	19
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....</i>	21
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....</i>	22
3	Conclusão .....	23





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de construção do **COMPLEXO TRABALHISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO** (SEGUNDA ETAPA) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

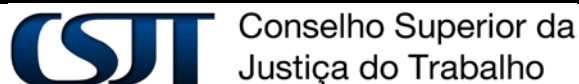
Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

### 1.1 Documento elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Origem</b>	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução da obra.

### 1.2 Órgão responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
<b>Responsável</b>	Desembargadora Elza Cândida da Silveira (Presidente)



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ccaud@tst.jus.br](mailto:ccaud@tst.jus.br)

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 18 GO\3 - Complexo Trabalhista\5 - Parecer Técnico nº 16\_2013 e anexos\21 - Parecer Técnico nº 16.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m <sup>2</sup>
Construção do Complexo Trabalhista do TRT da 18 <sup>a</sup> Região (segunda etapa)	109.062.390,97	JULHO/2013	51.945,71	47.030,01	R\$2.318,99

## 2 Análise Documental

O TRT da 18<sup>a</sup> Região encaminhou, a esta Coordenadoria, documentação relativa ao projeto de Construção do Complexo Trabalhista do TRT da 18<sup>a</sup> Região (segunda etapa), com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010, em três momentos:

**Primeiro Momento** – O Regional encaminhou uma série de documentos acerca de sua obra em julho de 2013, tais como:

- Certidão de matrícula e estudo de viabilidade do terreno;
- Orçamento atualizado referente à 1<sup>a</sup> etapa da 2<sup>a</sup> fase do complexo trabalhista (demolição, contenção, movimentação de terra, fundações, estrutura e instalações);
- Cronograma físico-financeiro;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Projetos arquitetônicos e complementares;
- Planilha de BDI - Bônus e despesas Indiretas; e
- Relatório de Sondagem do terreno; e
- Parecer do Controle Interno.

**Segundo Momento** - O TRT, representado pela Desembargadora Presidente e pelo Diretor Geral, visitaram esta CCAUD, em julho de 2013, visando apresentar mais informações sobre a obra. Desta reunião foi acertado que o Regional mandaria o orçamento completo, atualizado, da segunda fase do complexo trabalhista (restante da obra).

**Terceiro Momento** - Esta Coordenadoria, encaminhou ao Regional uma Requisição de Documentos e Informações - RDI n° 13/2013, em 21/8/2013, após o que o Regional encaminhou os seguintes documentos:

- Orçamento atualizado referente à 2ª etapa do complexo trabalhista (restante da obra);
- Curva ABC;
- Planilha de áreas; e
- Área equivalente e área construída.

Recebida as informações complementares, passou-se à análise dos principais documentos prescritos pela Resolução CAJT n° 70/2010, em seu art. 9º, que resumidamente são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)**

**a) Verificação da condição regular do terreno**

Foi encaminhada cópia do Registro de Imóveis emitida pelo Cartório da 1ª Circunscrição de Goiânia, datado de 26/11/2009.

Assim, considera-se atendido o item.

**b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos**

O Regional encaminhou estudo de sondagem do terreno acompanhado de relatório de sondagem, licenciamento ambiental, estudo de impacto de vizinhança (EIV), Relatório de impacto de trânsito, licença ambiental prévia e atestado de viabilidade técnica operacional emitida pelo SANEAGO/GO.

Portando, considera-se atendido o item.

**2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes**

Constatou-se que o Regional apresentou o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Goiânia/GO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante a existência da aprovação, entende-se ser prudente recomendar ao Regional que somente inicie a obra após a expedição de novo alvará de construção pela Prefeitura.

### 2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

O TRT enviou as ARTs da obra, concluindo-se então pela regularidade do item.

**2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)**

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que 68% dos itens da planilha orçamentária têm correspondência com o SINAPI. Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e por composições.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

### **2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)**

Para a análise foi elaborada curva ABC<sup>2</sup> do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

---

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas, por amostragem, verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

### **2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método individualmente não é suficiente para aprovar ou não uma obra. Somente com o resultado de todos os métodos aplicados é que se pode opinar conclusivamente acerca da aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **agosto de 2013**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação.

Eis os resultados obtidos:

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	R\$ 2.318,91	R\$ 2.494,38	R\$ 1.727,98	R\$ 1.935,52	34%	29%

Por este método, constatou-se que a obra apresenta valor do m<sup>2</sup> acima da média verificada em obras de fóruns que já tiveram parecer favorável pela aprovação (34%, maior em relação ao SINAPI, e 29%, em relação ao CUB).

Cabe ressaltar que a diferença percentual observada na tabela acima se deve em razão de a obra ter sido comparada a obras de construção de fóruns trabalhistas que já tiveram parecer desta CCAUD pela aprovação.

Entretanto, esses fóruns utilizados na comparação, em sua maioria, são compostos de apenas de 3 ou 4 pavimentos, com área inferior a 5.000 metros quadrados, diferentemente da presente obra que contém 9 pavimentos, com 47.030,01 metros quadrados, cuja complexidade é superior a todas às obras já aprovadas por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, faz-se necessário comparar a presente obra com obras, também já aprovadas por esta CCAUD, que contém áreas a partir de 16.000 metros quadrados, conforme tabela abaixo:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO R\$	ÁREA A SER CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	ÁREA EQUIVALENTE NBR 12.721 m <sup>2</sup>	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente NBR 12.721) R\$/m <sup>2</sup>	Custo por m <sup>2</sup> atualizado pelo SINAPI (ago/2013) R\$
Construção do Fórum Trabalhista de Maceió/AL	40.076,164,84	16.752,28	14.266,53	2.809,10	2.867,54
Construção do Fórum Trabalhista de Manaus/AM	58.016.755,55	27.075,40	23.861,85	2.431,36	2.429,04
Construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB	34.728.066,45	18.043,98	16.647,83	2.086,04	2.627,81
Construção Sede do TRT da 22 <sup>a</sup> Região	41.967.965,69	18.192,30	18.833,99	2.228,31	2.228,31
Custo médio por m <sup>2</sup> das obras acima					2.538,17

Complexo Trabalhista do TRT da 18 <sup>a</sup> Região	109.062.390,97	51.945,71	47.030,01	2.318,99	2.318,91
---	----------------	-----------	-----------	----------	----------

Como se depreende da tabela comparativa, o custo do metro quadrado, atualizado pelo SINAPI (AGO/2013), da obra de Construção do Complexo Trabalhista do TRT da 18<sup>a</sup> Região apresenta valor abaixo do custo médio por m<sup>2</sup> das obras de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fóruns de grande porte que já tiveram parecer pela aprovação desta Coordenadoria.

#### **2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos projetos de fóruns analisadas:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor da comparação percentual por etapa										
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	18,6%	-	7,5%	5,4%	14%	7,1%	2%	1,1%	1,2%	7,4%
<b>Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	21,8%	3,2%	5,4%	4,6%	4,8%	9,1%	1,2%	3,1%	2,9%	9,9%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Piso, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndio em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

### 2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI										
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Complexo Trabalhista do TRT 18 <sup>a</sup> Região	431,22	-	174,87	125,99	324,58	163,88	46,78	26,06	28,73	172,38
<i>Valor médio - obras considerada s razoáveis pela CCAUD</i>	351,77	39,67	86,48	69,46	73,87	145,80	22,13	42,86	41,74	198,57
<i>Diferença percentual</i>	23%	-100%	102%	81%	339%	12%	111%	-39%	-31%	-13%

Por este método, verifica-se que a obra apresenta custo por m<sup>2</sup> dessas etapas, exceto a etapa de Cobertura e Instalações hidráulicas, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também, quando se leva em consideração o custo do m<sup>2</sup> da totalidade das referidas etapas, obtém-se um percentual 49% maior que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD. Entretanto, este método não engloba todo o orçamento da obra.

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional. Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Complexo Trabalhista do TRT 18 <sup>a</sup> Região	2,77	2,18
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,04	1,58

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por m<sup>2</sup> do **SINAPI** e do **CUB** Regionais se encontra em patamar elevado.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra é de 2,77, o que corresponde a aproximadamente 35% de elevação de preço. Quanto ao CUB, **a elevação é de aproximadamente 38%.**

Em relação a este método, conclui-se que o custo da obra do Complexo Trabalhista do TRT 18<sup>a</sup> Região está **elevado.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	935,25	905,56	3,28%

O método do CUB ajustado demonstra que existe pequena elevação de custo na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Eis os resultados alcançados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	931,26	712,81	30,65%

O método do SINAPI ajustado demonstra que existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação na obra de analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	34,2%
Método da comparação de custos: CUB	29,0%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	49,0%
Método da Proporção: SINAPI	38,3%
Método da Proporção: CUB	35,9%
Método do CUB ajustado	3,3%
Método do SINAPI ajustado	30,6%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>31,5%</b>

Na tabela acima a obra analisada foi comparada a todas as obras de construção de fóruns trabalhistas que já tiveram parecer desta CCAUD pela aprovação.

Quando comparada somente a obras de fóruns com áreas a serem construídas superiores a 16.000 m<sup>2</sup>, que já tiveram parecer desta CCAUD pela aprovação, a obra de Construção do Complexo Trabalhista do TRT da 18<sup>a</sup> Região apresentou valores abaixo do custo médio por m<sup>2</sup>, conforme descrito no item 2.3.5.1:

Custo médio por m <sup>2</sup> das obras acima Obras Aprovadas com metragem superior a 16.000 m <sup>2</sup>	2.538,17
Custo médio por m <sup>2</sup> do Complexo Trabalhista do TRT da 18 <sup>a</sup> Região (2 <sup>a</sup> etapa)	2.318,91
Variação a menor	-8,6%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Há de se ressaltar que a aplicação do método do CUB REGIONAL AJUSTADO, item 2.3.5.5, aponta para a similaridade entre os custos da planilha orçamentária do projeto analisado e os preços praticados no mercado local, para os itens comuns constantes do Custo Unitário Básico praticado em Goiânia(GO).

Portanto, o valor de **R\$ 109.062.390,97** para construção Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região (SEGUNDA ETAPA) revelou-se **razoável**.

**2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Verificou-se que algumas áreas indicadas nos projetos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

Ambiente	Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70)	nº de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referencial Máximo (m <sup>2</sup> )	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de desembargador (4x)	35,00	-	35,00	39,00	<b>16,00 (4x)</b>
Gabinete de desembargador (4x)	35,00	-	35,00	39,07	<b>16,28 (4x)</b>
Gabinete de desembargador (8x)	35,00	-	35,00	38,74	<b>29,92 (8x)</b>
Gabinete de desembargador (8x)	35,00	-	35,00	38,17	<b>25,36 (8x)</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

WC privativo de Magistrado (8x)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,77	<b>6,16 (8x)</b>
WC privativo de Magistrado (8x)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,65	<b>5,20 (8x)</b>
WC privativo de Magistrado (8x)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,37	<b>2,96 (8x)</b>
Assessoria (8x)	12,5 (por assessor)	14	175,00	109,74	(Tabela: anexo I - Res. CSJT nº 63)
Assessoria (16x)	12,5 (por assessor)	12	150,00	82,00	(Tabela: anexo I - Res. CSJT nº 63)
Apoio desembargador (4x)	5 a 7,5 (por servidor)	6	45,00	48,23	<b>12,92 (4x)</b>
Apoio desembargador (4x)	5 a 7,5 (por servidor)	6	45,00	53,33	<b>33,32 (4x)</b>
Apoio desembargador (8x)	5 a 7,5 (por servidor)	7	52,50	59,65	<b>57,20 (4x)</b>
Apoio desembargador (8x)	5 a 7,5 (por servidor)	6	45,00	49,03	<b>32,24 (4x)</b>
<b>TOTAL</b>					<b>237,56</b>

Anexo I - Resolução nº 63, de maio de 2010

GABINETES DE DESEMBARGADORES DE TRT	
PROCESSOS RECEBIDOS/ANO	LOTAÇÃO
ATÉ 500	5 a 6
501 - 750	7 a 8
751 - 1.000	9 a 10
1.001 - 1.500	11 a 12
1.501 - 2.000	13 a 14
MAIS DE 2.000	15 a 16

(Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Esta Coordenadoria entende, porém, que em virtude do diminuto impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, ele não representa óbice à execução do projeto de construção do Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.

**3 Conclusão**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região (SEGUNDA ETAPA) **atende**, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização de execução da referida obra**.

De forma complementar, propõe-se ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), item 2.2;
- b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

**Arqº SONALY DE CARVALHO PENA**  
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

**Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT